

5



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/88.

N.º 761

HISTÓRICO

DISTRIBUIÇÃO

DISPÕE SOBRE CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS.

APRESENTADO EM SESSÃO DE 21 DE DEZEMBRO DE 1988.

APROVADO EM SESSÃO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1988.

SALA DAS SESSÕES, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1988.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

PROJETO DE LEI Nº034/88.

CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTEES MUNICIPAIS.

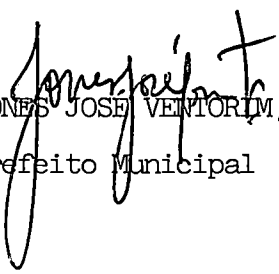
O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º- Fica concedido anistia fiscal para todos os débitos existentes até trinta e um de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete(31.12.1987);

Art.2º- Impostos, taxas e emolumentos devidos à municipalidade, referentes ao exercício de 1988, deverão ser pagos até o dia 30(trinta) do corrente mes.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO,  
EM DEZENOVE DE DEDEZEMBRO DO ANO DE 1988.

  
JONES JOSÉ VENTURIM,  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

MENSAGEM AO PROJETO Nº034/88.

SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação e aprovação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº034/88, para o qual pedimos a especialíssima e dedicada atenção de Vossas Excelências.

Este projeto diz da anistia fiscal que deverá ser concedida a todos os contribuintes desta municipalidade, e que envolve os débitos / existentes até a data de 31 de dezembro de 1987. (trinta e um de dezembro, de mil novecentos e oitenta e sete).

Somos sabedores, juntamente com Vossas Excelências das dificuldades do nosso povo, dificuldades estas, tão grandes e significativas, que impede às vezes até mesmo o cumprimento de pequenas obrigações. Situação esta gerada por uma crise nacional sem precedentes.

O Setor de Tributação desta Prefeitura, é testemunho das pendências existentes na arrecadação de impostos, taxas e emolumentos, que mesmo na hipótese de serem arrecadados 100%(cem por cento), seriam insignificantes diante do contexto geral de receitas e despesas deste município. Não vemos portanto esta anistia fiscal como prejuízo aos cofres públicos, até mesmo porque, insistir na cobrança destes impostos em atraso, mesmo por vias judiciais, seria ainda mais oneroso para a Prefeitura.

Esperamos pois, de Vossas Excelências, a compreensão de sempre, nesta oportunidade, e, especial atenção ao espírito social desta medida. Deixamos de tomá-la por decreto, para poder compartilhar com Vossas Excelências desta justa e salutar homenagem ao nosso povo.

Reiteramos aqui, votos de um Santo Natal e Ano Novo com trabalho e prosperidade.

Cordialmente

*Jose Venici*  
Jose Venici  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/88.

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 034/88, que Dispõe sobre CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS, Projeto este de Autoria do EXmo: Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu parecer favorável ao referido projeto de lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 23 de Dezembro de 1988.

  
JOSIAS VIEIRA DE MELO

  
LAURO EDVAR LOPES

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

P A R E C E R

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 034/88.

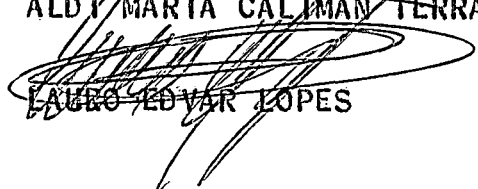
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES., após examinar devidamente o Projeto de Lei nº 034/88, que dispõe sobre CONCEDE ANISTIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES MUNICIPAIS, Projeto este de Autoria do EXmo. Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal, Resolve dar o seu parecer favorável ao referido projeto de Lei conforme redigido.

Sala das Sessões, em 23 de Dezembro de 1988.

  
ANGELO ARLINDO PAGOTO

  
ALDI MARIA CALIMAN TERRA

  
LAURO EDVAR LOPES



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Registrado n.º 761

Protocolo em 21/12/19 *SS*

Respondido em 23/12/19 *SS*

Ofício n.º 0375/19 *SS*

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Sessão de 21/12/19 *SS*

*[Signature]*  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

Aprovado em D.U.A. discussão por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 23/12/19 *SS*

*[Signature]*  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo

E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 23/12/19 *SS*

*[Signature]*  
PRESIDENTE